ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO IBAPE-GO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Goiás**, fundado em 1996, é uma associação de âmbito federativo nacional de duração indeterminada com personalidade jurídica própria, portadora do CNPJ/MF N.º 01.956.891/0001-17, sem fins lucrativos, representante da categoria profissional e classista dos profissionais das Engenharias, da Agronomia, das Geociências e da Arquitetura, sem caráter político-partidário ou religioso, com atuação no Estado de Goiás.

§ 1º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Goiás terá como sigla a reunião das iniciais maiúsculas de seu nome seguido de hífen e a abreviatura do Estado de Goiás, ou seja, **IBAPE-GO**.

§ 2º - O IBAPE-GO manterá filiação ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia Nacional - IBAPE Nacional, estando sujeito ao Estatuto e Regulamento deste e às decisões de sua Diretoria Executiva e Assembleias.

1 RTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

Art. 2º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Goiás, doravante simplesmente denominado IBAPE-GO, CNPJ número 01.956.891/0001-17, tem sua sede na Av. 11ª Avenida, N.º 285, Casa da Engenharia, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-060, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Fone (62) 99808-3129, site *www.ibape-go.com.br*, e-mail *secretaria@ibape-go.com.br*, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela Legislação Brasileira em vigor.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O objetivo principal do IBAPE-GO é a valorização das atividades de avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias no âmbito das Engenharias, da Agronomia, das Geociências e da Arquitetura, por meio da divulgação destas atividades, perante a sociedade, o Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras instituições públicas ou privadas. Também fazem parte do objetivo principal do IBAPE-GO mostrar a sua importância como instrumento

auxiliar na correta aplicação da justiça, seja em ambiente amigável ou judicial, assim como trabalhar para o benefício dos seus Associados.

§ 1° - Para alcançar o seu objetivo principal o IBAPE-GO utilizar-se-á dos seguintes meios e/ou objetivos específicos:

a) a congregação das pessoas físicas que se dedicam às atividades de avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias no âmbito das Engenharias, da Agronomia, das Geociências e da Arquitetura;

b) a adoção de medidas práticas e objetivas, no sentido da efetiva ocupação dos espaços e das atividades técnicas inerentes à perícia e assistência técnica, cuja habilitação legal é definida em leis e assegurada aos profissionais legalmente habilitados, no âmbito das Engenharias, da Agronomia, das Geociências e da Arquitetura;

c) a implantação de um processo permanente de qualificação e aperfeiçoamento profissional dos Associados;

d) a defesa dos interesses profissionais, morais e éticos de todos os Membros do seu quadro associativo;

e) a assistência aos profissionais Associados no que concerne às leis e regras que regem as especialidades de avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias das Engenharias, da Agronomia, das Geociências e da Arquitetura;

f) o intercâmbio e a difusão de todas as informações de interesse geral, visando desenvolver ampla ação profissional e social;

g) o estudo e a discussão de quaisquer questões relacionadas com problemas nas áreas de especialidade e de atuação do IBAPE-GO;

h) o estudo e a discussão das soluções de ordem geral que o IBAPE-GO tenha condições de propor, para os problemas aludidos na alínea anterior;

i) o estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos profissionais de nível superior registrados no CREA-GO ou no CAU-GO, dedicados às avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias;

j) a promoção de congressos periódicos, de cursos, de ciclos de estudos, de simpósios, de seminários, de conferências, de reuniões e de excursões com a finalidade de promover o congraçamento e o intercâmbio de ideias, de informações e de novas técnicas entre seus Membros e profissionais da especialidade do Estado de Goiás; no caso de eventos em conjunto com IBAPEs de outros Estados deverão ter obrigatoriamente o conhecimento e eventual participação do IBAPE Nacional;

k) a constituição de Câmaras ou Comissões Técnicas, visando o estudo, a discussão, a análise e o esclarecimento de assuntos relacionados às atividades profissionais dos seus Associados;

l) a ampla divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse geral, por meio de órgãos próprios do IBAPE-GO ou de outros meios de comunicação;

1 PJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

m) a publicação de comunicações, de relatórios, de monografias, de boletins e de revistas especializadas;

n) a organização e a atualização de cadastros de profissionais do setor;

o) a organização e a manutenção de biblioteca especializada;

p) a organização e manutenção de bancos de dados;

q) o estabelecimento de normas de conduta profissional;

r) a elaboração e divulgação de normas técnicas aplicáveis ao Estado de Goiás;

s) a elaboração e divulgação do Regulamento de Sugestão de Honorários;

t) a programação de outras atividades relacionadas com seus objetivos específicos.

§ 2° - Para a consecução de suas finalidades, o IBAPE-GO poderá criar Seções Regionais.

§ 3° - Como objetivo complementar, o IBAPE-GO poderá:

a) prestar serviços de avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias, com elaboração de Laudos Técnicos, Relatórios Técnicos e Pareceres Técnicos, sendo que o resultado financeiro auferido será destinado ao caixa do IBAPE-GO para manutenção de suas atividades;

b) atuar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo obter repasses de recursos para o fomento de suas atividades, observados os dispositivos previstos na Lei N.º 9.790, de 23/03/99, Lei N.º 13.019, de 31/07/2014, Lei N.º 13.204, de 14/12/2015 e no Decreto N.º 3.100, de 30/06/99;

c) estabelecer parcerias com a administração pública ou organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos ou termos de cooperação;

d) promover a venda de artigos técnicos, publicações técnicas, livros, equipamentos técnicos e suvenires, sendo que o resultado financeiro da atividade será destinado ao caixa do IBAPE-GO, para manutenção de suas atividades;

e) subcontratar serviços de seus Associados ou terceiros para execução dos serviços para os quais fora contratado, considerando esta contratação como insumo de composição sujeita à tributação de impostos e contribuição social de lucro líquido, na forma da lei;

f) até o limite de dois por cento do resultado operacional da entidade, antes de computada a sua dedução, doar serviços e produtos a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade;

g) destinar integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais o valor superávit de suas contas, caso ocorra, não podendo remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

1 RTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

§ 4° - O IBAPE-GO não poderá distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 4º - O IBAPE-GO manterá contato constante com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-GO) e o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás (CAU-GO), outros Conselhos, sindicatos especializados, com quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais, ou entidades nesses níveis, e outras entidades de classe representativas dos Associados do IBAPE-GO. O IBAPE-GO manterá estes contatos de forma a zelar permanentemente pela boa execução e observância integral das leis que defendem os interesses profissionais de seus Associados, propugnando pela sua honorabilidade, bem como pelos legítimos interesses da Engenharia Legal, indicando representantes para, quando previsto em seus estatutos próprios, atuarem como conselheiros, observadores e consultores.

Parágrafo Único: A indicação de representantes ou Conselheiros do IBAPE-GO, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-GO) e ao Conselho Federal de Arquitetura de Goiás (CAU-GO), deverá ocorrer sob a forma de eleição em Assembleia Geral, com voto secreto.

a) para participar das eleições no CREA-GO/CONFEA o profissional candidato, bem como o profissional votante deverá pertencer ao sistema CREA-GO/CONFEA;

b) para participar das eleições no CAU-GO o profissional candidato, bem como o profissional votante deverá pertencer ao CAU-GO;

c) o profissional candidato, bem como o profissional votante deverá estar em situação regular com o IBAPE-GO e com exercício profissional pleno junto ao seu respectivo Conselho e estar filiado ao IBAPE-GO por um período mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos.

1 IMPRIMIR - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO IBAPE-GO

Art. 5º - O IBAPE-GO possui autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Consultivo;

d) Conselho Fiscal;

e) Câmara de Admissão e Sindicância;

f) Câmara Técnica, Comissão e Grupo de Trabalho

g) Seção Regional.

Parágrafo único: O funcionamento de cada órgão é regido pelo seu respectivo Regulamento.

Art. 6º - O Membro do IBAPE-GO, quando no desempenho das funções correspondentes aos cargos para os quais houver sido eleito ou nomeado, não receberá qualquer remuneração.

Parágrafo único: Entende-se por Membro em situação regular aquele que não esteja em débito de qualquer natureza com o IBAPE-GO, CREA-GO ou CAU-GO, estando em condições de exercer a profissão no Brasil e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

DA ASSEMBLEIA GERAL

1 RTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBAPE-GO, sendo constituída pela reunião dos seus Membros, considerada a situação de cada um, nos termos deste Estatuto. A Assembleia Geral pode ser convocada em caráter ordinário e extraordinário.

§ 1° - Terão assento à mesa de direção da Assembleia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Consultivo e o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2° - A Assembleia Geral é presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e Vice-Presidente Administrativo da Diretoria Executiva. Em suas faltas ou impedimentos, a própria Assembleia Geral designará seus substitutos.

§ 3° - Os debates gerais sobre assuntos de ordem técnica, em especial os relativos a métodos, processos e normas sobre avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias, serão realizados de forma acadêmica, sem caráter deliberativo.

§ 4° - O Presidente do IBAPE-GO estará dispensado de votar, exceto no caso de empate.

§ 5° - As atas da Assembleia Geral serão assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Administrativo, devendo ser lavradas sob a responsabilidade deste último, podendo assiná-las os demais Membros da mesa e outros Associados que assim o desejarem.

§ 6° - O Associado não poderá delegar poderes para se fazer representar na Assembleia Geral.

Art. 8º - As votações da Assembleia Geral serão feitas por voto presencial e aberto ou por sistema virtual, desde que deliberado pela Diretoria Executiva, não sendo permitido voto por procuração, em qualquer hipótese.

§ 1° - Para votação da eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, o voto será secreto.

§ 2° - Somente participará da Assembleia Geral e terá direito a voto o Membro em situação regular com suas obrigações estatutárias.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á uma vez por trimestre, à exceção dos meses de janeiro e julho, por convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital publicado no site do IBAPE-GO.

§ 1° - Concomitantemente com a publicação no site do IBAPE-GO, a convocação para a AGO poderá ainda ser feita através de Edital publicado no site do CREA-GO, ou enviado pelos correios por postagem simples, ou enviado por e-mail, ou publicado no grupo de WhatsApp que tenha participação exclusiva dos Membros, sempre utilizando endereço fornecido pelo Associado e constante do cadastro mantido pelo IBAPE-GO.

§ 2° - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados do IBAPE-GO aptos a votar em primeira chamada. Não havendo quórum para o início dos trabalhos, será realizada uma segunda chamada meia hora após o horário previsto na convocação, para início da Assembleia Geral com qualquer número de Associados presentes aptos a votar. A aprovação das deliberações se dará com o voto concorde da maioria simples dos Membros presentes aptos a votar.

§ 3° - São assuntos da alçada das Assembleias Gerais Ordinárias:

a) apreciar e decidir sobre o relatório e a prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) aprovação do orçamento anual, até 30 de novembro de cada ano;

c) eleição dos Membros de Diretoria Executiva e Conselhos, até 30 de novembro do ano que antecede o término dos mandatos em vigor;

d) exame e aprovação das contas, bem como do balanço e dos respectivos demonstrativos do exercício vencido, até o último dia de fevereiro de cada ano;

e) exame e aprovação do relatório anual da Diretoria Executiva, até o último dia de fevereiro de cada ano.

Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária poderá tratar de outros assuntos de interesse do IBAPE-GO, nos termos deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 11 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que for necessário, para exame de assuntos que exijam essa deliberação, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias,

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

através de Edital publicado no site do IBAPE-GO.

§ 1° - A convocação da AGE ainda poderá ser efetuada pela maioria simples dos Membros da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados ativos do IBAPE-GO, através de requerimento direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2° - Concomitantemente com a publicação no site do IBAPE-GO, a convocação poderá ainda ser feita através de Edital publicado no site do CREA-GO, ou enviado pelos correios por postagem simples, ou enviado por e-mail, ou publicado no grupo de WhatsApp que tenha participação exclusiva dos Membros, sempre utilizando endereço fornecido pelo Associado e constante do cadastro mantido pelo IBAPE-GO.

Art. 12 - São assuntos de alçada exclusiva das Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante convocação prévia e específica:

a) analisar e votar os valores do Regulamento de Sugestão de Honorários e os conteúdos das normas técnicas;

b) aplicar penalidades a Membros ou Associados do Instituto, em caso de violação total ou parcial dos requisitos exigidos para a permanência no quadro associativo regional;

c) cassação do mandato de qualquer Membro eleito para cargos na Diretoria Executiva e Conselhos, por atuação contrária aos interesses da entidade ou aos seus dispositivos estatutários e por ausências consecutivas em 50% (cinquenta por cento) das reuniões, sem apresentação de justificativa aprovada pelos seus pares da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;

d) cassar o mandato de qualquer Membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, após exame e parecer do Conselho Consultivo, mediante processo administrativo instaurado pela Câmara de Admissão e Sindicância;

e) conceder título de Membro Benemérito, Membro Honorífico, Condecorações e Honrarias;

f) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria Executiva, após exame e parecer do Conselho Consultivo;

g) decidir sobre a dissolução do IBAPE-GO;

h) decidir sobre a reforma do Estatuto;

i) deliberar, em última instância, sobre todas as questões e recursos que lhe forem submetidos;

j) deliberar sobre a posição do IBAPE-GO em assuntos de seu interesse;

k) deliberar sobre os recursos de penalidade aplicados aos Associados pela Diretoria Executiva, após exame e parecer do Conselho Consultivo;

l) deliberar, em última instância, sobre a interpretação dada pela Diretoria Executiva aos casos omissos deste Estatuto, após exame e parecer do Conselho Consultivo;

1 URRTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

m) designar a representação do Instituto, em âmbito regional;

n) determinar a orientação a ser obedecida pelo IBAPE-GO em assuntos de caráter regional, com observância do disposto neste estatuto;

o) discutir assuntos técnicos de interesse da classe;

p) eleição de substitutos para cargos eventualmente vagos na Diretoria Executiva e Conselhos;

q) examinar e resolver os assuntos relativos a recursos interpostos por Associados quanto às decisões da Diretoria Executiva, após exame e parecer do Conselho Consultivo;

r) julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

s) propor a instituição de prêmios regionais, delegando à Diretoria Executiva a incumbência de elaborar as normas ou os respectivos Regulamentos;

t) resolver os casos omissos do presente Estatuto;

u) suspender a execução de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva, em caso de violação grave das obrigações estatutárias;

v) votar a abertura de inquéritos;

w) deliberar sobre outros assuntos de natureza relevante e de interesse da entidade.

Parágrafo Único: O quórum mínimo em 1ª convocação para instalação da Assembleia Geral Extraordinária referente aos assuntos tratados nos itens **"d"**. **"g"** e **"h"** é de "50% + 1" (cinquenta por cento mais um) do total dos Membros do quadro associativo aptos a votar e, transcorridos 30min da 1ª votação, em 2ª convocação com quórum mínimo de 1/3 (um terço) do total dos Membros aptos a votar. A aprovação das deliberações se dará com o voto concorde de pelo menos dois terços dos Membros presentes aptos a votar.

1 IMPRTMPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá tratar de outros assuntos de interesse do IBAPE-GO, nos termos deste Estatuto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta por 7 (sete) integrantes, distribuídos da seguinte forma:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente Institucional;

c) Vice-Presidente Administrativo;

d) Vice-Presidente Financeiro;

e) Vice-Presidente Técnico;

f) Vice-Presidente de Eventos e Patrocínios;

g) Vice-Presidente de Comunicação e Marketing.

§ 1° - Os integrantes da Diretoria Executiva, dentre os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, serão eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, sendo necessária a composição de chapa completa, não se admitindo candidaturas avulsas.

§ 2° - O candidato à Presidência da Diretoria Executiva deverá estar filiado ao IBAPE-GO por um período mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos.

§ 3° - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo haver uma só reeleição de qualquer um dos Membros.

Art. 15 - Para a plena consecução de seus objetivos sociais, a Diretoria Executiva poderá criar Departamentos, Câmaras e Comissões com funções específicas, cujas atribuições e constituições serão fixadas pelos seus Regulamentos próprios.

Art. 16 - Para auxiliar seus Membros, a Diretoria Executiva poderá criar uma Diretoria Adjunta, de tal forma que cada Vice-Presidente tenha pelo menos um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: Os integrantes da Diretoria Adjunta serão indicados e aprovados pela Diretoria Executiva, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus Vice-Presidentes, estando apta a deliberar com presença da maioria simples, lavrando-se a ata em livro próprio.

§ 1º - As suas deliberações devem contar, obrigatoriamente, com a presença do Presidente ou com um dos Vice-Presidentes, indicado expressamente por ele, para representá-lo;

§ 2º - A aprovação de decisão colegiada deve contar com voto favorável da maioria dos Membros presentes, sendo o Presidente o último a votar, e, caso haja empate na votação, proferir o voto de desempate.

Art. 18 - As atribuições gerais da Diretoria Executiva são as seguintes:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;

b) propor, elaborar e executar o planejamento das atividades do IBAPE-GO, bem como os respectivos orçamentos e programas financeiros, mediante o concurso integrado da Diretoria Executiva;

c) emitir pronunciamentos, desenvolver articulações, participar de entendimentos e tomar decisões do interesse do IBAPE-GO;

d) dirigir as atividades e administrar os interesses do IBAPE-GO, deliberando sobre as questões de ordem administrativa não previstas neste Estatuto;

1 IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

e) estabelecer as diretrizes básicas para o atendimento dos objetivos do IBAPE-GO, ouvindo o Conselho Consultivo, sempre que necessário;

f) colocar em prática as resoluções do Conselho Consultivo;

g) submeter à apreciação do Conselho Fiscal:

1) as contas, o balanço e os respectivos demonstrativos do exercício vencido, até o primeiro semestre de cada ano;

2) o orçamento do ano seguinte, até o dia 30 de outubro de cada ano;

3) o relatório anual de todas as atividades do exercício vencido, até o primeiro semestre de cada ano;

h) submeter à apreciação prévia do Conselho Consultivo:

1) O relatório anual das atividades do exercício vencido, no primeiro semestre de cada ano;

2) As alienações patrimoniais de bens imóveis;

3) O Regulamento e suas revisões;

4) A delegação de cargos especiais;

5) Todas as questões de relevância que sejam do interesse do IBAPE-GO e que não constituam atribuição de rotina da Diretoria Executiva.

i) submeter à apreciação da Assembleia Geral:

1) A criação e a extinção de Seções Regionais;

2) O Regulamento Interno da entidade e os específicos das Regionais, Comissões, Câmaras e Grupos de Trabalho;

3) A realização de despesas não previstas no orçamento;

4) A delegação de encargos especiais às Seções Regionais;

5) A decisão sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal e pelas Diretorias das Seções Regionais;

6) Os valores do Regulamento de Sugestão de Honorários e os conteúdos das normas técnicas.

j) representar as Seções Regionais perante as autoridades federais, estaduais e municipais, sempre que por elas solicitadas;

k) tomar todas as providências para a realização de congressos, seminários, cursos e outras programações, em conjunto com as Seções Regionais onde ocorram, cumprindo e/ou retificando as recomendações finais aprovadas;

l) divulgar as decisões do Conselho Consultivo a todas as Seções Regionais;

m) receber e expedir correspondência e circulares às Seções Regionais;

n) discutir e apreciar os relatórios e programas de trabalho das Seções Regionais, organizando relatório específico e encaminhando-o ao Conselho Consultivo para aprovação;

o) manter o cadastro completo e atualizado de todos os Membros, separando por

1ºPRTPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

Seção Regional;

p) manter o registro completo e atualizado de toda a receita auferida pela entidade, englobando as Seções Regionais;

q) escolher os bancos ou instituições financeiras em que serão depositados e aplicados o dinheiro do IBAPE-GO, ou, ainda, aos quais será atribuída a guarda dos valores da entidade;

r) autorizar a realização das despesas, na forma prevista neste Estatuto;

s) autorizar, *ad referendum* do Conselho Consultivo, as despesas de caráter urgente que não foram previstas no orçamento;

t) publicar o balanço anual e as respectivas demonstrações das contas, incluindo as pertinentes às Seções Regionais, encaminhando-as ao Conselho Fiscal;

u) organizar o quadro de funcionários do IBAPE-GO e fixar seus vencimentos;

v) organizar o regimento interno do IBAPE-GO e outros Regulamentos e receitas, submetendo-os à Assembleia.

Art. 19 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal processar-se-ão sempre entre o primeiro dia de outubro e o último dia de novembro dos anos ímpares, com antecedência necessária, para que, no mês de janeiro subsequente, de forma improrrogável, estejam todos os eleitos, devidamente empossados.

Art. 20 - A Diretoria Executiva poderá criar Câmaras Especializadas, segundo as diferentes categorias e modalidades profissionais, nos termos da Lei n° 5.194/66, visando ordenar os trabalhos técnicos especializados, a serem previstos no regimento do IBAPE-GO.

Art. 21 - Em caso de vacância do cargo da Presidência, seja por renúncia, cassação de mandato ou falecimento, assumirá interinamente o Vice-Presidente Institucional, com acúmulo de funções, devendo dentro de 60 (sessenta) dias ser realizada eleição, com posse imediata.

Art. 22 - Em caso de vacância dentre os cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, cassação de mandato ou falecimento, o Presidente indicará interino, devendo dentro de 60 (sessenta) dias ser realizada eleição, com posse imediata.

Art. 23 - O Membro da Diretoria Executiva que tiver o mandato cassado não poderá ser reeleito, para os três pleitos seguintes.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

a) superintender e coordenar as atividades do IBAPE-GO;

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

b) representar o IBAPE-GO, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, delegando poderes sempre que necessário;

c) fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem o IBAPE-GO;

d) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral com direito ao voto de qualidade;

e) assinar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo, os diplomas e certificados de Membros e de terceiros;

f) assinar toda a correspondência do IBAPE-GO e as carteiras de seus Membros;

g) autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas orçamentárias e extra orçamentárias;

h) assinar com o Vice-Presidente Financeiro todos os expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE-GO, tais como: emissão de cheques, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas, entre outros;

i) assinar as certidões de pareceres aprovados pelos órgãos que compõem o IBAPE-GO;

j) autorizar quaisquer publicações de interesse do IBAPE-GO;

k) contratar e dispensar empregados;

l) entender-se com autoridades, órgãos da administração pública ou entidades privadas, no interesse do IBAPE-GO ou de seus Associados;

m) orientar a preparação e assinar o relatório anual das atividades do IBAPE-GO;

n) promover os atos necessários à consecução dos objetivos do IBAPE-GO;

o) administrar o patrimônio do IBAPE-GO e adquirir bens móveis e imóveis, bem como dar em garantia quaisquer bens do patrimônio do IBAPE-GO, após autorização pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

p) delegar a qualquer um dos Vice-Presidentes, representar o IBAPE-GO em eventos que sejam do interesse da Entidade;

q) praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente Institucional:

a) definir a política de relações institucionais do IBAPE-GO, estabelecendo diretrizes para sua implementação;

b) b mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais do IBAPE-GO;

c) desenvolver relacionamentos em nome do IBAPE-GO com a sociedade, com o Poder Judiciário, com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras instituições públicas e privadas, identificando oportunidades e parcerias para o

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

fortalecimento e consolidação das atribuições do IBAPE-GO;

d) atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais do IBAPE-GO, interna e externamente;

e) coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parceiras com outros IBAPEs;

f) estimular a responsabilidade social e ética dentro do IBAPE-GO;

g) substituir o Presidente em qualquer tipo de afastamento, devendo tal substituição constar expressamente em ata de reunião da Diretoria Executiva, na qual será indicado o período da substituição.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

a) assistir ao Presidente na administração do IBAPE-GO;

b) coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria;

c) preparar a correspondência do IBAPE-GO;

d) assinar juntamente com o Presidente os diplomas de Membros;

e) fazer publicar os editais, expedir as cartas ou circulares de convocação;

f) supervisionar os arquivos da Secretaria, os registros do corpo associativo e seus respectivos endereços, sempre mantidos em ordem, atualizados e prontos para quaisquer usos;

g) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

h) lavrar e ler as Atas de reuniões referidas na alínea anterior;

i) apresentar, quando necessário, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela Diretoria Executiva;

j) manter em dia o calendário dos eventos previstos neste Estatuto e no Regulamento Interno, alertando os demais Membros da Diretoria Executiva para o seu fiel cumprimento;

k) organizar, planejar e orientar a utilização dos recursos físicos e tecnológicos do IBAPE-GO.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

a) dirigir o setor financeiro do IBAPE-GO, fiscalizando os serviços de contabilidade e de tesouraria, recebendo as anuidades, taxas e demais contribuições para a receita da Entidade;

b) supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias em nome do IBAPE-GO, nos bancos escolhidos pela Diretoria Executiva;

c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais expedientes relativos

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

às finanças e ao patrimônio do IBAPE-GO;

e) apresentar, sempre que solicitado, os balancetes das contas do IBAPE-GO;

f) apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente, ao final do exercício de cada ano, o Balanço Geral Financeiro anterior e suas respectivas Demonstrações de Contas;

g) apresentar à Diretoria Executiva, ao final de novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

h) manter sob sua custódia, em caixa-forte ou serviço de guarda especialmente contratado, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio do IBAPE-GO;

i) fornecer ao Presidente quaisquer informações de caráter contábil;

j) acompanhar os serviços contábeis de auditoria que vierem a ser contratados pelo IBAPE-GO, para quaisquer fins, a juízo de seu Conselho Fiscal.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente Técnico:

a) organizar, dirigir, coordenar e manter setores técnicos específicos de cada área de atividade profissional do IBAPE-GO;

b) promover o estudo de qualquer assunto relevante relacionado aos objetivos do IBAPE-GO nas áreas das Engenharias, da Agronomia, das Geociências e da Arquitetura e em outras áreas dos sistemas CONFEA/CREA e CAU;

c) apresentar à Diretoria Executiva o resultado de qualquer estudo, objetivando a formulação de normas técnicas a serem divulgadas ao corpo de Associados do IBAPE-GO;

d) providenciar a distribuição dos assuntos em estudo, de conformidade com o disposto no artigo 26, atuando como coordenador e moderador das Câmaras Técnicas Especializadas, consoante disposição no Regulamento Interno;

e) promover a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras e outros eventos na sede do IBAPE-GO ou nas Seções Regionais, com o objetivo de aprimoramento técnico e científico do Associado, bem como fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias de Engenharias, da Agronomia, das Geociências e da Arquitetura;

f) promover, por meio dos setores técnicos ou comissões especiais, o estudo de problemas levantados por entidades públicas ou de interesse coletivo;

g) emitir parecer sobre contratos ou convênios de interesse do IBAPE-GO e que envolvam a prestação de seus serviços ou de seus Associados, decorrentes de manifestação de entidades públicas ou privadas, ou de quaisquer outras interessadas;

h) preparar pareceres técnicos especializados, conforme disposições estatutárias;

i) responsabilizar-se pela elaboração de normas para o Regulamento de Sugestão

1ºRRTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

de Honorários de serviços prestados pelo IBAPE-GO e/ou dos seus Associados, propugnando pelo seu fiel cumprimento, segundo a legislação pertinente;

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente de Eventos e Patrocínios:

a) coordenar a realização de eventos de cunho técnico e social, do início ao fim, de acordo com as solicitações de cada Membro da Diretoria Executiva;
b) preparar orçamentos de serviços e materiais necessários à realização de eventos, garantindo o seu fiel cumprimento;
c) contratar serviço e pessoal necessário à realização de eventos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva;
d) captar, coordenar e prestar contas de patrocínios para a realização de eventos de cunho técnico e social;
e) apoiar, estimular e viabilizar as parcerias e projetos com associações e entidades da sociedade civil, públicas e privadas, sem fins lucrativos, bem como com empresas privadas, na troca de conhecimentos técnicos;
f) exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing:

a) cuidar dos assuntos de divulgação e relações públicas do IBAPE-GO, estando diretamente ligado à Presidência;
b) acompanhar as ações de comunicação e marketing sempre procurando respeitar os temas da multidisciplinaridade das atividades do IBAPE-GO, em especial quanto à publicidade de assunto técnico, com o respectivo especialista da área;
c) promover ações que vão ao encontro dos propósitos definidos nos capítulos anteriores;
d) divulgar a apresentação de trabalhos dos profissionais do IBAPE-GO;
e) acompanhar as publicações em mídias eletrônicas, impressas ou faladas (rádio);
f) estabelecer a política geral de divulgação do IBAPE-GO junto a entidades públicas e privadas;
g) divulgar todas as informações e notícias ligadas ao Instituto;
h) organizar e coordenar o site do IBAPE-GO, mantendo-o sempre atualizado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) Membros suplentes, obrigatoriamente Associados fundadores ou titulares do IBAPE-GO com, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação ininterrupta, em pleno gozo de seus deveres, eleitos por Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1° - A eleição do Conselho Fiscal se dará com candidatos avulsos não vinculados a nenhuma chapa. Serão considerados eleitos os 6 (seis) mais votados, sendo que os 3 (três) primeiros serão titulares e, os demais, suplentes. Em caso de empate, será considerado vitorioso o candidato com maior antiguidade no IBAPE-GO.

§ 2° - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus componentes titulares

1IPRTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

e suplentes, dentre um de seus pares, na primeira reunião feita após a posse da Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;

§ 3° - Os suplentes assumirão os cargos nos casos de impedimento ou vacância do titular, seguindo a ordem dos candidatos mais votados.

§ 4° - Caso o Conselheiro titular não possa comparecer à reunião, deverá comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para que seja convocado o primeiro suplente.

§ 5° - Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, coincidindo com os da Diretoria Executiva.

§ 6° - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e as divergências serão sempre manifestadas por escrito.

§ 7° - Nenhum integrante do quadro do Conselho Fiscal poderá presidir ou integrar Diretorias Executivas, Conselhos ou qualquer outro cargo administrativo ou de consultoria em entidades cujo caráter e objetivo sejam coincidentes com os do IBAPE-GO.

§ 8° - Na hipótese do § 5°, o Conselheiro será notificado pela Diretoria Executiva, devendo, em 15 (quinze) dias apresentar defesa ou desistência do referido mister na entidade concorrente, sob pena de ter seus poderes de Conselheiro cassados.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) exercer a fiscalização financeira e patrimonial do IBAPE-GO, devendo, para tanto, acompanhar a sua execução financeira, orçamentária e extra orçamentária, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais;

b) dar parecer sobre a exclusão de Membros do corpo administrativo do IBAPE-GO;

c) emitir parecer sobre o balanço e os demonstrativos de contas constantes do relatório anual da Diretoria Executiva;

d) verificar, em qualquer tempo, a situação da Contabilidade e da Tesouraria, requerendo junto ao Presidente da Diretoria Executiva, se julgar necessário, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 33 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão funcionar com a presença do Presidente ou substituto por ele indicado e, no mínimo, 1 (um) de seus Membros.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34 - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo do IBAPE-GO, com direção autônoma, e será constituído pelos ex-presidentes, com exceção daqueles que tenham sido destituídos, desfiliados ou que tenham renunciado ao cargo de Conselheiro Consultivo; pelos Associados beneméritos e por 3 (três) Associados que tenham mais de 10 (dez) anos de filiação ininterrupta, eleitos na mesma assembleia

1 IMPRIMIR - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

geral convocada para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição, todos em pleno gozo de seus direitos de Associado.

a) O Presidente do Conselho Consultivo será, preferencialmente, o último presidente da diretoria executiva, ou qualquer um de seus Membros, eleito pelos seus componentes, na primeira reunião feita após a posse da Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;

b) O Presidente do Conselho Consultivo indicará, dentre seus pares, um Secretário;

c) Nas reuniões do Conselho Consultivo, todos os seus integrantes terão voto unitário nas decisões a serem tomadas;

d) Somente participarão das reuniões do Conselho Consultivo, seus Membros e eventuais convidados pelo Presidente do Conselho, os quais não terão direito a voto.

Art. 35 - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos 3 (três) Membros eleitos pela Assembleia Geral, é permanente, enquanto detiverem:

a) Pleno gozo de suas faculdades mentais;

b) Postura ética;

c) A condição de Associados do IBAPE-GO.

Art. 36 - As funções do Conselho Consultivo são:

a) Assessorar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, quando convocado;

b) Propor soluções acerca de eventuais controvérsias entre Associados e a Diretoria Executiva, quando convocado;

c) Cumprir atribuições que lhe forem designadas neste Estatuto Social.

d) Apresentar sugestões e orientações à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral do IBAPE-GO;

e) Interpretar e analisar este Estatuto nos casos de omissão, dúvida ou ambiguidade;

f) Emitir parecer acerca das matérias que lhe sejam encaminhadas a consulta pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;

g) Colaborar na representação do IBAPE-GO.

Art. 37 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, por solicitação da Diretoria Executiva ou por determinação da Assembleia Geral.

Art. 38 - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples dos votos de seus integrantes.

1º RTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

DA CÂMARA DE ADMISSÃO E SINDICÂNCIA

Art. 39 - A Câmara de Admissão e Sindicância será formada por 7 (sete) Membros, sendo 1 (um) Membro Coordenador, 3 (três) Membros titulares e 3 (três) Membros suplentes, nomeados pela Diretoria dentre os Associados adimplentes., sendo que, o Coordenador deverá ter mais de 5 (cinco) anos de filiação ininterrupta.

§ 1º - O mandato da Câmara de Sindicância será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva

§ 2º - A substituição de qualquer Membro da Câmara de Admissão e Sindicância poderá ser efetuada a qualquer tempo, sempre condicionada à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º - As decisões da Câmara de Admissão e Sindicância serão validadas quando houver quórum mínimo de 3 (três) Membros, podendo ser titular ou suplente, sendo um deles, obrigatoriamente, o Coordenador.

§ 4° - Ocorrendo demissão, afastamento ou falecimento de algum de seus Membros, exceto o coordenador, a vaga será ocupada por um dos suplentes.

§ 5º - Ocorrendo afastamento do Coordenador por tempo inferior a 60 (sessenta) dias, excepcionalmente assumirá a sua função o Membro titular ou suplente com maior tempo de filiação ininterrupta dentro do IBAPE-GO.

§ 6° - Ocorrendo afastamento do Coordenador por tempo superior a 60 (sessenta) dias, deverá ser nomeado, entre os Membros titulares ou suplentes, um substituto que atenda a exigência do caput deste artigo. Caso nenhum dos Membros atenda tal exigência, será nomeado Coordenador um dos Associados do IBAPE-GO que a atenda.

§ 7° - A Câmara de Admissão e Sindicância terá seu funcionamento regrado por Regulamento próprio;

Art. 40 - A Câmara de Admissão e Sindicância do IBAPE-GO ficará encarregada de analisar e fazer a admissão de novos Membros e de conduzir inquéritos ou sindicâncias aos Membros infratores do Código de Ética Profissional e do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Os critérios e documentos que o candidato a Associado do IBAPE-GO deverá apresentar para ser admitido é definido em seu regimento próprio.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 41 - A Diretoria poderá criar Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, com funções e atribuições específicas

1 1 1 R T D P J - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

§ 1° - Tais órgãos serão compostos, no mínimo, por 3 (três) Membros titulares ou beneméritos indicados pela Diretoria, sendo um Coordenador que se reportará a um dos diretores.

§ 2° - A Diretoria poderá extinguir ou substituir os Membros das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho a qualquer tempo.

§ 3° - As Câmaras Técnicas, em conformidade com orientação da Diretoria, realizarão estudos, normas, análises de trabalhos, workshops e outras atividades de natureza técnica que sejam do interesse do IBAPE-GO em consonância com seus objetivos;

§ 4° - As Câmaras Técnicas terão seu funcionamento regrado por Regulamento próprio;

§ 5° - Nos casos de Comissões e Grupos de Trabalho, o ato constitutivo do colegiado deverá prever seu objetivo, atribuições e prazo para a consecução.

Art. 42 - A participação de qualquer Membro titular ou benemérito do IBAPE-GO nas reuniões das Câmaras é livre e independe de convocação especifica e não será remunerada

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

CAPÍTULO XIII

DA ADMISSÃO DE SÓCIO ESTUDANTE

Art. 43 - Poderão ser admitidos Associados Estudantes das áreas multidisciplinares previstas neste documento, desde que estejam matriculados e frequentando os respectivos cursos a partir do 6º período, embora Associado Estudante não possa assinar laudos, relatórios e pareceres técnicos, pois configura exercício ilegal da profissão.

Art. 44 - O sócio Estudante poderá receber a identificação da carteira do IBAPE/ GO, a qual deverá ser expedida com a referência de sua condição de aprendiz.

Art. 45 - A documentação para admissão e continuidade deverá ser apresentada no ato da inscrição e renovada a cada 6 (seis) meses.

Art. 46 - O valor cobrado da anuidade e demais eventos do IBAPE-GO para o estudante que estiver devidamente admitido será correspondente a 50% do valor estipulado para os Membros titulares.

Art. 47 - O Membro Estudante poderá prestar serviços ao IBAPE-GO como forma de pagamento de suas atividades, que serão calculadas e acordadas em contrato entre as partes.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 48 - O quadro social do IBAPE-GO será constituído por pessoas físicas ligadas às atividades de avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias, representadas por profissionais de nível superior, registrados ou com registro visado no CREA-GO ou no CAU-GO, classificados nas seguintes categorias:

a) Membros Titulares;

b) Membros Beneméritos;

c) Membros Honoríficos.

Art. 49 - A categoria de Membro Titular é representada pelo profissional, pessoa física, integrante dos Sistemas CONFEA/CREA e CAU, com o registro válido no CREA-GO ou no CAU-GO e quite com a anuidade.

Parágrafo Único: O Membro Titular presente à Assembleia Geral de constituição do IBAPE-GO será considerado, para todos os efeitos, Membro Fundador.

Art. 50 - Membro Benemérito é aquele que tenha prestado ao IBAPE-GO serviços de excepcional relevância, quer projetando o seu nome ou atuando destacadamente em prol dos seus objetivos estatutários e que tenha no mínimo dez anos de participação ininterrupta como Associado.

Art. 51 - O Membro Honorífico deverá ser sempre pessoa física, não integrante do corpo associativo do IBAPE-GO, que tenha contribuído com serviços relevantes prestados ao IBAPE-GO ou à sociedade nas áreas da Engenharia Legal.

Art. 52 - A admissão de Membro Titular será homologada pela Câmara de Admissão e Sindicância. A admissão de Membro Benemérito e Honorifico será feita por Assembleia Geral.

Art. 53 - O IBAPE-GO tem a mais ampla liberdade para recusar a admissão do candidato que não atenda aos requisitos deste Estatuto.

Art. 54 - Ao ser admitido, cada Membro receberá gratuitamente uma carteira firmada pelo Presidente ou por seus substitutos legais.

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

Art. 55 – O valor da anuidade será estabelecido e fixado sempre na mesma reunião do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 56 - São direitos dos Membros do IBAPE-GO:

a) participar das Assembleias Gerais e/ou reuniões das Seções Regionais;

b) votar em cargos de administração do IBAPE-GO ou ser seu representante junto a outras entidades, observando que ser votado é um direito apenas dos Membros Titulares e Beneméritos;

c) aceitar ou recusar cargos ou representações;

d) frequentar a dependência da entidade, consultar a biblioteca e o banco de dados, bem como utilizar os serviços que lhe forem oferecidos pelo IBAPE-GO, sempre observados os Regulamentos próprios;

e) receber gratuitamente as publicações do IBAPE-GO, indicadas pela Diretoria Executiva;

f) adquirir com desconto a literatura técnica distribuída pelo IBAPE-GO;

g) participar, em condições preferenciais, de todos os eventos patrocinados pelo IBAPE-GO, tais como: congressos, cursos, ciclos de estudo, simpósios, seminários, conferências, excursões e outros;

h) ser indicado para executar serviços de avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias, respeitadas as atribuições de sua habilitação profissional;

i) solicitar o apoio do IBAPE-GO na defesa de seus direitos profissionais;

j) apresentar ao IBAPE-GO quaisquer sugestões que julgar convenientes à maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade;

k) requerer o que entender de direito ao IBAPE-GO.

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 173985 - 12/09/2023

Art. 57 - São obrigações dos Membros Titulares do IBAPE-GO:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética Profissional, o Regulamento de Sugestão de Honorários, as demais resoluções oficiais do IBAPE-GO e as deliberações da Administração e da Assembleia Geral;

b) comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões do respectivo órgão do IBAPE-GO para o qual foi eleito – Diretoria Executiva, Conselhos e Câmaras;

c) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais for designado, nomeado ou eleito;

d) efetuar pontualmente o pagamento das contribuições ao IBAPE-GO a que estiver obrigado;

e) cumprir outros deveres estipulados no regimento interno;

f) empenhar-se pelo progresso das avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias no campo das Engenharias, da Agronomia, das Geociências e da Arquitetura;

g) encaminhar ao IBAPE-GO, sempre que possível, todas as informações técnicas

úteis ao desenvolvimento das avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias no campo das Engenharias, da Agronomia, das Geociências e da Arquitetura;

h) fornecer ao IBAPE-GO, sempre que possível, uma cópia dos estudos e/ou dos trabalhos que tenha elaborado ou venha a elaborar, relacionados com o campo das avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias de Engenharia, Agronomia, Geociência e Arquitetura;

i) desempenhar com a mais elevada técnica os serviços de avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias para os quais for designado;

j) por recomendação do IBAPE-GO e, a critério do Associado, participar dos cursos patrocinados pelo IBAPE-GO, voltados para o aperfeiçoamento profissional em avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias no campo das Engenharias, da Agronomia, das Geociências e da Arquitetura.

Art. 58 - Os Membros do IBAPE-GO não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si, nem por seus representantes legais, mas responderão apenas até a importância de seus débitos para com o IBAPE-GO.

Art. 59 - O pedido de desfiliação de um Membro junto ao IBAPE-GO, a ser apresentado pelo interessado mediante comunicação por escrito, dar-se-á por deliberação individual e voluntária, não cabendo à Diretoria Executiva do IBAPE-GO qualquer julgamento do pedido.

Parágrafo único: A desfiliação será efetuada pela Diretoria Executiva e concretizada em até 10 (dez) dias após a data do protocolo na qual o Membro comunica o seu desligamento do IBAPE-GO. O Membro em questão deverá estar quite com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria, incluindo o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao IBAPE-GO.

1 RTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

CAPÍTULO VI

DO LOGOTIPO DO IBAPE-GO

Art. 60 – São obrigações do IBAPE-GO:

a) utilizar a marca IBAPE em conformidade com a padronização oficialmente definida pelo IBAPE Nacional, respeitando o seu direito de propriedade, não permitindo seu uso indevido;

b) zelar pelo nome IBAPE, impedindo que este seja utilizado para fins comerciais ou objeto de depreciação por Membros filiados.

Art. 61 - O emblema do IBAPE-GO, na forma de distintivo, selo ou clichê, será

fornecido exclusivamente pela Diretoria Executiva Administrativa, cabendo à Diretoria Executiva do IBAPE-GO a fixação de seus valores.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 62 - O Membro está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, conforme o ato e a sua gravidade perante o IBAPE-GO, direta ou indiretamente.

§ 1° - No caso de denúncia fundamentada e assinada pelo denunciante, ou de conhecimento de fato desabonador, relativo a qualquer Membro, formar-se-á processo que, após informação prévia da Diretoria Executiva, será encaminhado à Câmara de Admissão e Sindicância. A Câmara disporá de 30 (trinta) dias para exarar seu parecer, podendo solicitar prorrogação, preservando-se os mais amplos meios de defesa do denunciado.

§ 2° - O denunciado deverá ser comunicado de imediato, por *e-mail*, edital público, cartório e/ou Aviso de Recebimento (AR) pelos Correios, sobre a instauração do processo pela Presidência do IBAPE-GO, podendo o mesmo apresentar defesa em no máximo 30 (trinta) dias.

§ 3° - Após o retorno do processo da Câmara de Admissão e Sindicância à Diretoria Executiva, terá mais 30 (trinta) dias de prazo para as medidas cabíveis nos termos deste Estatuto.

§ 4° - Na aplicação das penalidades, será facultado o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo Membro denunciado, após a data de recebimento da comunicação a ele feita por AR, pela Diretoria Executiva.

§ 5° - O Membro punido do Quadro Social do IBAPE-GO poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da comunicação da decisão de sua punição, sendo-lhe assegurada a mais ampla defesa.

Art. 63 - A advertência poderá ser reservada ou pública.

§ 1° - A advertência reservada será feita pelo Presidente, em absoluto sigilo.

§ 2° - A advertência pública será postada tão somente no sítio do IBAPE-GO.

Art. 64 - A suspensão terá a duração de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade do caso, e será aplicada pelo Conselho Consultivo, cuja decisão, em votação secreta, tenha resultado de voto da maioria de seus Membros, com base na apuração e pareceres da Câmara de Admissão e Sindicância.

Parágrafo único: São motivos de suspensão:

a) o não cumprimento do Código de Ética Profissional;

1 IMPRIMIR - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

b) a infração de qualquer preceito estatutário ou regimental;

c) o abandono dos cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado;

d) o desacato às decisões do IBAPE-GO;

e) a suspensão do exercício profissional pelo CREA-GO ou pelo CAU-GO.

Art. 65 - A exclusão será aplicada pelo voto da maioria em Assembleia Geral.

Parágrafo único: São motivos para exclusão:

a) 3 (três) suspensões sofridas pelo Membro em um período contínuo de 5 (cinco) anos;

b) cinco (5) suspensões sofridas pelo Membro, em qualquer espaço de tempo;

c) dano moral ou material causado à sociedade ou à classe;

d) grave infração ao Código de Ética Profissional.

Art. 66 - É facultada ampla defesa ao Membro denunciado e/ou punido, por intermédio de interposição de recurso junto à Assembleia Geral Ordinária contra o ato da Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, por escrito, da penalidade.

Art. 67 - Quando o Membro for excluído por dano material causado ao IBAPE-GO, poderá este exigir do faltoso, em juízo ou fora dele, a indenização do prejuízo verificado, pelo valor conhecido ou avaliado.

Art. 68 - A Diretoria Executiva, observado o Código de Ética, tornará de conhecimento público o desligamento e a exclusão dos Membros.

Art. 69 - Serão suspensos temporariamente os benefícios dos Membros que atrasarem o pagamento de suas anuidades por mais de um trimestre, sendo revogada automaticamente a suspensão após a quitação do débito.

§ 1° - O Membro em atraso receberá um aviso por escrito (eletrônico ou pelos correios) comunicando a suspensão de seus benefícios.

§ 2° - Serão desligados automaticamente do quadro social os Membros que atrasarem por mais de um ano o pagamento de sua anuidade.

§ 3° - O Vice-Presidente Financeiro deverá comunicar ao Associado em débito, por escrito (eletrônico ou pelos correios), pelo menos um mês antes da inadimplência completar um ano, acerca da iminência de seu desligamento automático do quadro social do IBAPE-GO, podendo negociar dívida não quitada em até seis (6) parcelas mensais, de igual valor, acrescidas de multa de 2% e juros de mora.

§ 4° O não cumprimento dos prazos estabelecidos no parcelamento acarretará o

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

desligamento do Membro, exceto se houver justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

§ 5° - Os Membros inadimplentes não poderão votar nos eventos do IBAPE-GO. Aqueles que insistirem em fazê-lo poderão ter processo de penalidade instaurado, a critério da Diretoria Executiva.

§ 6° - Os Associados desligados automaticamente por inadimplência poderão ser readmitidos após o pagamento das contribuições em atraso, corrigidas por índice inflacionário do governo federal, acrescidas de multa de 2% e juros de mora, mantendo assim, seu número de inscrição e seu tempo para contagem de antiguidade.

§ 7° - As multas e juros de mora referidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas pelo Vice-Presidente Financeiro, não podendo este eximir-se de sua aplicação, sob pena de responder por renúncia indevida de receita.

1 MPRTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

CAPÍTULO VIII

DAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 70 - Quando os Membros do IBAPE-GO domiciliados numa localidade qualquer de sua jurisdição propuserem a criação de Seção Regional, esta poderá ser efetivada mediante proposta encaminhada à Diretoria Executiva, representada pela Presidência e devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 71 - As Seções Regionais terão autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo vinculadas à Diretoria Executiva, por intermédio de regimento próprio.

§ 1° - A direção de cada Seção Regional caberá a um Membro eleito na região e homologado pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, desde que residam na localidade da respectiva sede.

§ 2° - A demissão da direção responsável por determinada Seção só poderá ser feita pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, baseado no presente Estatuto.

Art. 72 - As Seções Regionais se comprometem a:

a) atender ao disposto neste Estatuto e ao regimento interno referido no *caput* do artigo anterior;

b) prestigiar as iniciativas tomadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral do IBAPE-GO;

c) manter informada a Diretoria Executiva do IBAPE-GO sobre as resoluções tomadas em âmbito regional, pela direção da Seção;

d) comunicar à Diretoria Executiva do IBAPE-GO toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa de interesse da entidade;

e) comunicar à Diretoria Executiva do IBAPE-GO qualquer alteração havida em sua composição associativa, bem como as penalidades eventualmente impostas aos seus Membros;

f) reconhecer que é vedado às Seções Regionais tomar qualquer iniciativa própria junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins, de âmbito federal ou estadual, e que todos os assuntos e relações internacionais, nacionais e de representação serão da alçada exclusiva da Diretoria Executiva do IBAPE-GO;

g) utilizar em todos os seus impressos e cartazes o emblema e os dizeres usados pelo IBAPE-GO, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva do Instituto, acrescido da identificação "Seção Regional de..." (nome da região);

h) contribuir para a receita do IBAPE-GO, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria Executiva e pelo regimento próprio;

i) apresentar relatório anual até 30 de outubro para apreciação da Diretoria Executiva do IBAPE-GO.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 73 - Todas as eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral independente, composta por um presidente e dois Membros, escolhidos pelo Conselho Consultivo dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 74 - Os Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, serão eleitos na Assembleia Geral, realizada até dia 30 de novembro do ano que antecede ao término do mandato da Diretoria Executiva anterior.

§ 1° - As chapas para eleição da Diretoria Executiva e dos candidatos avulsos à eleição dos Conselhos deverão ser registradas na Secretaria do IBAPE-GO, pelo menos 10 (dez) dias antes da data fixada para a Assembleia Geral.

§ 2° - Os Membros da Diretoria Executiva e Conselheiros deverão ser escolhidos dentre os Membros Titulares e Beneméritos, devendo ainda estar quites com a entidade até a data final para registro das chapas e dos candidatos avulsos.

§ 3° - O candidato à presidência da Diretoria Executiva deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos de filiação ininterrupta.

Art. 75 - Somente têm direito ao voto e a serem votados os Associados em situação regular junto ao IBAPE-GO.

Art. 76 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, podendo ser

1IMPRTMPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

fiscalizada por qualquer um dos Associados adimplentes.

Art. 77 - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

§ 1° - Para a Diretoria Executiva, será considerada vitoriosa a chapa na qual o candidato a presidente contar com mais tempo ininterrupto como Associado do IBAPE-GO.

§ 2° - Para os candidatos aos Conselhos, será considerado vitorioso o candidato que contar com mais tempo ininterrupto como Associado do IBAPE-GO.

Art. 78 - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os integrantes da chapa mais votada.

Art. 79 - Qualquer contestação às eleições deverá constar da ata e será debatida pelos presentes à reunião, que a julgarão procedente ou não, determinando as providências cabíveis.

Parágrafo único: Inexistindo contestações ou sendo estas julgadas improcedentes, por maioria simples dos presentes à reunião que deliberou a respeito, será proclamada eleita a chapa da Diretoria Executiva e os Conselheiros mais votados.

Art. 80 - A posse da nova Diretoria e dos Conselheiros deverá ocorrer até o quinto dia útil de janeiro do ano subsequente às eleições, sendo que a cerimônia ocorrerá conforme programação da nova Diretoria Executiva e Conselhos, passando a exercer os seus mandatos imediatamente após o ato de posse.

Parágrafo único: Aos Membros da nova Diretoria Executiva será facultado o direito de acompanhar os atos administrativos da Diretoria Executiva cujo mandato está sendo encerrado, no período compreendido entre a proclamação dos eleitos e a sua posse.

1 RTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

CAPÍTULO X

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 81 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e terminando no último dia de dezembro.

Art. 82 - O patrimônio do IBAPE-GO será constituído pelos bens incorporados à entidade, ou mais especificamente:

a) pelos bens móveis e imóveis;

b) pelos títulos de renda e de aplicações financeiras;

c) pelo arquivo e pelo cadastro;

d) pela biblioteca;

e) pelo banco de dados;

f) pelas subvenções, doações e pelos legados;

g) pelo acervo técnico, constituído pelos trabalhos oficiais do IBAPE-GO, bem como por pareceres emitidos nas Comissões Técnicas;

h) pelo acervo técnico proveniente de cursos, ciclos de estudos, simpósios, conferências, reuniões, seminários, congressos e outros eventos patrocinados pelo IBAPE-GO ou nos quais a entidade se fez representar;

i) pelo saldo da receita de cada ano social, após a dedução das despesas ordinárias e extraordinárias.

Art. 83 - Constituem renda e recursos financeiros do IBAPE-GO as receitas ordinárias e extraordinárias.

§ 1° - São receitas ordinárias:

a) as importâncias recebidas de seus Membros, tais como: taxa de admissão, anuidades e outras contribuições;

b) as importâncias provenientes da venda de publicações, tais como: relatórios, monografias, boletins, revistas e trabalhos técnicos;

c) as quantias oriundas de qualquer publicidade em suas publicações, tais como revistas e boletins;

d) as quantias resultantes da venda ou do aluguel de bens móveis e imóveis da entidade;

e) as quantias provenientes dos lucros líquidos apurados em cursos, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pela entidade, exclusivamente ou em copatrocínio com outras entidades do Brasil;

f) os juros e as correções monetárias decorrentes de aplicações financeiras.

§ 2° - São receitas extraordinárias:

a) as importâncias provenientes de quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade, na forma que vier a ser avençada;

b) as subvenções e auxílios de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas;

c) as doações ou legados que lhe sejam destinados;

d) outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica ou contratual.

Art. 84 - As despesas poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1° - São despesas ordinárias as que se referem a:

a) contas de água, luz, gás, telefone e provedores de internet;

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

b) aluguéis e despesas de condomínio;

c) consertos, reparos, manutenção em geral e conservação de bens móveis e imóveis;

d) correspondência postal ou por meios eletrônicos;

e) despesas com o CREA-GO, CAU-GO, e com outras entidades junto às quais o IBAPE-GO esteja filiado, inclusive as contribuições para o IBAPE Nacional;

f) despesas com cursos, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo IBAPE-GO, exclusivamente ou em copatrocínio com outras entidades do Brasil e do exterior;

g) encargos fiscais e trabalhistas;

h) limpeza e faxina;

i) livros, ordenados, vencimentos, honorários e gratificações.

§ 2° - São despesas extraordinárias:

a) as provenientes de gastos com quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade;

b) as decorrentes de gastos havidos com o recebimento de subvenções e auxílios de qualquer natureza, por entidades públicas ou privadas;

c) as importâncias gastas para recebimento ou administração de doações ou legados destinados à entidade;

d) os emolumentos, taxas, custas processuais e despesas de cartório;

e) despesas diversas e não classificadas;

f) outras despesas que caibam à entidade, por via legal, jurídica ou contratual, não especificadas neste Estatuto.

§ 3° - As contas bancárias do IBAPE-GO, bem como seus balanços e respectivos demonstrativos, seus orçamentos, cheques e demais expedientes de caráter financeiro, serão firmados pelo Presidente ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente Institucional e pelo Vice-Presidente Financeiro ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente Administrativo, conjuntamente.

CAPÍTULO XI

DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 85 - O IBAPE-GO incentivará, reconhecerá e divulgará a Certificação Profissional dos Membros titulares realizada pelo IBAPE Nacional, visando ao aperfeiçoamento dos profissionais.

Parágrafo único: Os critérios da Certificação Profissional serão definidos pelo IBAPE Nacional.

1 IPRTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 - A entidade não participará de atividades ou manifestações políticas, religiosas, raciais ou que caracterizem qualquer tipo de discriminação, sendo terminantemente proibida a cessão de seu patrimônio para a realização de atos dessa natureza.

Art. 87 - É vedado aos Membros do IBAPE-GO utilizarem o nome da entidade ou o prestígio do cargo para o qual forem eleitos ou designados, nas atividades ou manifestações descritas no artigo anterior.

Art. 88 - A interpretação de qualquer dispositivo deste Estatuto, nos casos de dúvida ou ambiguidade, é de competência do Conselho Consultivo, ao qual caberá a decisão final.

Art. 89 - Este Estatuto somente poderá ser alterado – no todo ou em parte – por proposta da Diretoria Executiva, encaminhada ao Conselho Consultivo para apreciação, com a devida aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, observando-se:

Parágrafo único: O projeto da modificação proposta com a devida exposição de motivos deverá ser distribuído a todos os Membros integrantes da Assembleia Geral, em meio físico ou digital, juntamente com as comunicações individuais de convocação para a reunião respectiva.

Art. 90 - O IBAPE-GO adota o Código de Ética Profissional do IBAPE Nacional, para cumprimento de todos os seus filiados.

Art. 91 - Os Membros da Diretoria Executiva poderão editar resoluções internas com o objetivo de propor melhorias no funcionamento de suas respectivas áreas, devidamente aprovadas pela maioria simples de seus pares.

Art. 92 - O IBAPE-GO somente poderá ser extinto após reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, desde que também satisfeitas as seguintes condições:

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

§ 1° - Nenhuma deliberação poderá ser tomada sem a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Membros integrantes da Assembleia Geral.

§ 2° - A medida proposta deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, sendo que:

a) aprovada a extinção, o patrimônio do IBAPE-GO será doado às entidades apresentadas e votadas em Assembleia Geral.

b) o Conselho Consultivo do IBAPE-GO em exercício na época da extinção ficará responsável pela entrega do patrimônio do IBAPE-GO às entidades escolhidas.

Art. 93 - A alteração do Estatuto Social do IBAPE-GO – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Goiás foi aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2023 às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), em segunda chamada, vez que na primeira chamada realizada às 19h (dezenove horas) não houve quórum.

Art. 94 - A presente Alteração do Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

CAPÍTULO XIV

DO REGIMENTO

Art. 95 - O Regimento do IBAPE-GO tem por finalidade detalhar e complementar os requisitos e regramentos previstos neste Estatuto Social.

Art. 96 - O Regimento e suas alterações passam a vigorar imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97 - Será concedida anistia aos Associados inadimplentes, relativa às anuidades anteriores ao exercício de 2021, desde que seja efetuada a quitação das anuidades dos anos subsequentes, até o último dia útil do mês de dezembro de 2023, com a devida multa e correção monetária.

1 1 PJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

Parágrafo único: O Associado que usufruir desta anistia terá sua contagem de antiguidade no IBAPE-GO zerada e reiniciada a partir do primeiro dia de janeiro do exercício da primeira anuidade paga após a anistia.

Art. 98 - A comissão responsável por apresentar a proposta de alteração do Estatuto Social do IBAPE-GO à Diretoria, foi composta pelos seguintes Associados:

1 - Coordenador	Daniel Costa de Paula	Matrícula IBAPE-GO N.º 104
2 - Colaborador	Ana Cristina Rodovalho Reis	Matrícula IBAPE-GO N.º 98
3 - Colaborador	Dóris Vania Pereira Rocha	Matrícula IBAPE-GO N.º 192
4 - Colaborador	Jeorge Frances Rodrigues	Matrícula IBAPE-GO N.º 141
5 - Colaborador	Luciano de Camargo Orlando	Matrícula IBAPE-GO N.º 118
6 - Colaborador	Tiago Maranhão Soares	Matrícula IBAPE-GO N.º 211
7 - Colaborador	Aguinaldo Franco de Carvalho	Matrícula IBAPE-GO N.º 70
8 - Colaborador	Henrique Toledo Santiago	Matrícula IBAPE-GO N.º 222
9 - Colaborador	Henrique Seleme Lauar	Matrícula IBAPE-GO N.º 111

Goiânia, 10 de abril de 2023

William Roberto De Souza
Eng. Civil CREA 2657/D-GO
CPF N.º 216.303.991-91
Presidente do IBAPE-GO

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILLIAM ROBERTO DE SOUZA
Data: 08/09/2023 22:00:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Claudia Duque de Souza Abrahão
Advogada OAB-GO N.º 34626
CPF N.º 016.793.241-10

IBAPE-GO
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CNPJ N.º 01.956.891/0001-17

Assinatura Digital:
ASSINADO DIGITALMENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIACOES E PERICIAS
CNPJ
01956891000117
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

1111RTDPJ - Protocolo nr. 1733985 - 12/09/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A

Protocolizado em 01/09/2023 17:32:00, sob nº 1733985,
registrado e digitalizado em 12/09/2023 14:01:07.
Averbado à margem do registro nº 2313 Prot.: 122206

Selo Eletronico: 00082309110815230650002
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente

1ºRTDPJ - Protocolo nº. 1733985 - 12/09/2023